

Estatuto da Associação Alfredense de Proteção Animal

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

Art. 1º A Associação Alfredense de Proteção Animal (AAPA) é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o n. 46.988.704/0001-15, com sede na Estrada Geral, s/n, Demoras, Município de Alfredo Wagner, Comarca de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, CEP 88450-000, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Fundação, realizada em 24 de maio de 2022, passou a ter existência legal a partir do registro da Ata daquela assembleia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bom Retiro/SC, e tem como objetivos:

- I. Promover a conscientização da população do município e região sobre o bem-estar e respeito aos animais, a fim de extinguir os casos de maus-tratos, abandono, crueldade e negligência, particularmente no que se refere a cães e gatos, mas abrangendo também os demais, tanto domésticos ou domesticados, quanto silvestres, nativos ou exóticos;
- II. Oportunizar o conhecimento sobre as legislações pertinentes à proteção e direitos animais, além de colaborar na criação e atualização destas legislações;
- III. Estimular, dentro dos preceitos legais, meios para denunciar aos órgãos competentes os atos de maus-tratos praticados contra animais;
- IV. Realizar propagandas, campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito à natureza e aos animais;
- V. Solicitar, quando necessário, assistência médico-veterinária aos animais encontrados abandonados, maltratados ou em situação de perigo, assim como prestar serviços de controle de população animal através de campanhas de castração; e
- VI. Amparar e auxiliar no resgate de animais abandonados e/ou submetidos a maus-tratos, de acordo com seus recursos humanos, logísticos e financeiros.



Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em grupos ou unidades de prestação de serviços, os quais se regerão por regulamentos internos específicos, se necessário.

Art. 4º A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e quaisquer outras modalidades de incentivos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 5º A Associação poderá promover rifas, bingos, realizar bazares, feiras e eventos similares, por si mesma ou conjuntamente com outras entidades, visando à arrecadação de fundos para custear serviços de atendimento aos animais resgatados.

Art. 6º A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas, de economia mista ou privadas, sempre visando melhorar o atendimento aos animais.

§ 1º A Associação solicitará a colaboração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, através de seus profissionais veterinários, quanto ao atendimento aos animais.

§ 2º A Associação poderá buscar, junto aos demais órgãos da saúde pública e ambiental, a coleta de dados sobre a população local, visando à criação de um censo e um banco de informações sobre os animais e seus responsáveis.

Art. 7º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II

Do patrimônio e das receitas

Art. 8º O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre bens móveis ou imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, ainda que para aquisição de outros mais rentáveis ou adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º Constituem receitas da Associação:

- I. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a Associação;



- II. As dotações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Os valores recebidos de auxílios, contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. As receitas operacionais e patrimoniais;
- V. Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;
- VI. O produto da venda de rifas e eventos afins, ou da realização de eventos de qualquer natureza; e
- VII. Outras rendas eventuais.

Art. 10 O patrimônio e as receitas recebidas somente poderão ser utilizados para a manutenção da Associação e de seus objetivos.

Capítulo III **Dos órgãos administrativos**

Art. 11 São órgãos administrativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- I. Não serão remunerados, seja a que título for, sendo expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, nessa qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III. Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, e, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;
- IV. Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da associação; e



V. Os mandatos terão duração de 3 (três) anos, permitidas as reconduções por 1 (uma) única vez.

Parágrafo único. A renúncia do mandato do membro da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser feita a qualquer tempo e independe de aprovação, produzindo efeitos imediatos a partir da comunicação por escrito ao Presidente ou, na falta deste, da pessoa sub-rogada em seu lugar. A renúncia do Presidente, no entanto, deverá ser realizada perante a Assembleia Geral, convocada de forma extraordinária especialmente para esse fim.


Art. 13 A Assembleia Geral, órgão superior e instância máxima da administração da entidade, será constituída por todos os sócios fundadores, colaboradores, voluntários e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões, desde que obedecido este Estatuto e não contrariando as leis vigentes no município, estado e país.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano para prestação de contas, preferencialmente no decorrer do mês de janeiro ou fevereiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada 3 (três) anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, ou por outro membro da diretoria, ou qualquer associado presente.

§ 3º A Assembleia Geral será secretariada, preferencialmente, pelo Secretário da Associação, outro membro da diretoria, ou qualquer associado presente. As atas deverão ser redigidas em livro específico e assinadas pelo presidente e secretário da assembleia, e por outros associados em livro de presença próprio.

Art. 14 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, ou no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria, para examinar e aprovar:

- 
- I. As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação; e
 - II. Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 15 Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;



- IV. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII. Deliberar e decidir sobre reforma do presente Estatuto;
- VIII. Destituir os administradores; e
- IX. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral seguinte.

Art. 16 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação;
- II. Pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal; e
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou ainda cumulativas, será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação virtual, pessoal, ou por telefone, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. Em casos de urgência, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior, obedecendo-se prazo mínimo de 24h de antecedência.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, de pelo menos 5 (cinco) associados.

Art. 18 O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens móveis ou imóveis e constituição de ônus reais sobre os mesmos; e
- III. Extinção da Associação.



Art. 19 A Diretoria é composta pelo Presidente e Vice-Presidente da Associação, Primeiro(a) e Segundo(a) Secretário(a) e Primeiro(a) e Segundo(a) Tesoureiro(a).

Parágrafo único. Abrindo-se vaga entre os integrantes da Diretoria, caberá aos substitutos definidos nos artigos seguintes, preencher o cargo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Na falta de pessoas para preencher o mandato, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente em até 30 (trinta) dias para eleição dos membros faltantes.

Art. 20 Cabe à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos; e
- V. Contratar e demitir funcionários e/ou contratar empresas de prestação de serviços.

Art. 21 São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte; e
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Presidente, todas as atribuições neste artigo previstas serão assumidas e executadas pelo Vice-Presidente.

Art. 22 São atribuições do(a) Primeiro(a) Secretário(a):

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente e Vice-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação; e
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, redigindo as respectivas atas, função que poderá ser delegada a qualquer outro membro do Conselho ou Diretoria.



Parágrafo único. No caso de impedimento do(a) Primeiro(a) Secretário(a), todas as atribuições neste artigo previstas serão assumidas e executadas pelo(a) Segundo(a) Secretário(a).

Art. 23 São atribuições do(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílio e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar o pagamento de todas as obrigações financeiras da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade eventualmente contratados, como profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- V. Emitir e apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas no exercício;
- VIII. Elaborar em conjunto do Presidente, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; e
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo único. No caso de impedimento do(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a), todas as atribuições neste artigo previstas serão assumidas e executadas pelo(a) Segundo(a) Tesoureiro(a).

Art. 24 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 2 (dois) integrantes efetivos e 1 (um) suplente.

§ 1º O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, com aplicação das mesmas disposições no que couber.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, ou, ainda, quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.



§ 3º Abrindo-se vaga em qualquer cargo de integrante efetivo de Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º Abrindo-se vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger novo integrante.

Art. 25 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar a Assembleia Geral de erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação; e
- IV. Opinar sobre as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas; o balancete semestral; aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação; o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e sobre o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos as atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Capítulo IV

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 26 A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I. Associados fundadores: as pessoas que participaram efetivamente na construção da Associação e assinaram a primeira Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II. Associados colaboradores: são colaboradores os Associados que contribuírem regularmente tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada e eventualmente reajustada pela Assembleia Geral;
- III. Associados voluntários: são associados voluntários aqueles que esporadicamente contribuírem, tanto através de serviço prestados, como de contribuições financeiras, sem compromisso de pagamento de mensalidade; e
- IV. Associados beneméritos ou honorários: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Diretoria.



§ 1º Os associados colaboradores serão quaisquer interessados comprometidos com os objetivos contidos no art. 2º deste Estatuto, indicados e eventualmente admitidos mediante proposta de qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Art. 27 São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes de ordem do dia;
- II. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 16, inciso IV;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal; e
- IV. Cada associado poderá excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante comunicação oral ou escrita à Diretoria da Associação.

Art. 28 São deveres dos associados:

- I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da Diretoria;
- IV. Pagar em dia as suas mensalidades; e
- V. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 29 Os associados que descumprirem seus deveres e as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.



Art. 30 As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria. Dependendo do grau da penalidade aplicada, o associado estará sujeito a exclusão dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação.

§ 1º Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§ 2º A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título, exceto se a falta praticada envolver atos lesivos ao patrimônio e imagem da Associação.

Art. 31 Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação, sobretudo se for reincidente.

Art. 32 Das penalidades impostas caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido à Assembleia Geral.

Art. 33 Será assegurado a todos os associados o direito de ampla defesa, bem como o desligamento voluntário da Associação mediante notificação da Diretoria desta decisão.

Capítulo V

Das adoções e livros de registro dos animais

Art. 34 As adoções realizadas serão registradas em livro de adoções, com um banco de dados, estando disponível para visitantes, autoridades e inspeções sanitárias.

Parágrafo único. Manter-se-á um registro de divulgação dos óbitos que eventualmente ocorrerem junto a Associação, bem como dos animais encontrados, sendo que destes será registrado boletim de ocorrência na delegacia responsável, priorizando o reencontro dos mesmos com suas respectivas famílias.

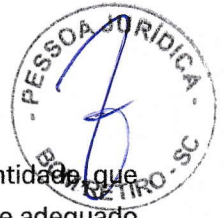
Art. 35 Os termos de responsabilidade serão lavrados em vias tipográficas impressas, em 2 (duas) vias, sendo uma para a Associação e a outra para o adotante.

Art. 36 As adoções dos animais sob os cuidados da Associação serão preferencialmente realizadas após a esterilização destes.

Parágrafo único. Para animais doados em idades tenras (inferiores a 7 meses), o adotante assinará termo de responsabilidade para castração futura.

Art. 37 Os animais de raça e sem raça definida (SRD) ficarão à disposição dos donos, para reclame da posse do animal, num período de 7 (sete) dias, sendo que após este período o animal será inserido no projeto de adoção.

Art. 38 O animal encaminhado para adoção deverá estar preferencialmente em perfeito estado de saúde. Nos casos de famílias que demonstrarem interesse em adotar um animal portador de alguma doença ou



deficiência física e psicológica, deverão ser estudados e avaliados pela Diretoria e membros da entidade, que realizarão entrevistas com os interessados e verificarão suas condições de dar tratamento digno e adequado ao animal.

Art. 39 Ao adotar um animal fornecido pela Associação, o candidato deverá obedecer e respeitar os seguintes critérios e condições:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Apresentar documento de identidade contendo o número de inscrição no CPF;
- III. Apresentar comprovante de residência;
- IV. Ser aprovado em entrevista com o responsável pelas adoções ou membro da Diretoria; e
- V. Assinar termo de compromisso e responsabilidade em relação à vida e ao bem estar do animal adotado.

Art. 40 As doações e entrevistas dos candidatos interessados em adotar animais da Associação ficarão a cargo de qualquer dos membros da Diretoria ou de pessoa por esta designada.

§ 1º Caso não haja adaptação do animal em até 30 (trinta) dias, o adotante deverá comunicar à Associação e devolvê-lo, prestando esclarecimento quanto aos motivos pelos quais não houve a devida adaptação.

§ 2º Em caso de devoluções recorrentes e injustificadas de animais adotados por um mesmo adotante, novas adoções poderão ser restringidas.

§ 3º A Associação poderá cobrar dos adotantes, eventuais gastos médico-veterinários, caso os animais não sejam devolvidos em pleno gozo de sua saúde física.

Art. 41 A Associação poderá fazer acompanhamento dos animais adotados pelo período que entender necessário, inclusive com visitas periódicas e contatos regulares, podendo ainda solicitar o fornecimento de fotos e/ou vídeos no sentido de monitoramento do bem-estar destes a qualquer tempo.

Capítulo VI Disposições finais

Art. 42 A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente nas suas atividades os seus recursos financeiros, inclusive eventual superavit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 43 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



Art. 44 A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, observando sempre as normas técnicas do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais.

Art. 45 Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 46 A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, conforme previsto no artigo 18, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres ou de caráter de caridade.

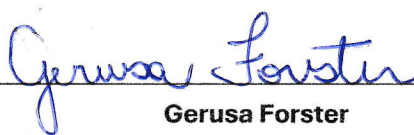
Art. 47 O foro da Comarca de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, será competente para dirimir quaisquer controvérsias judiciais decorrentes do presente Estatuto.

Art. 48 Este Estatuto vigora a partir de sua aprovação em 29 de maio de 2024 e vige por tempo indeterminado.


Alfredo Wagner/SC, 29 de maio de 2024.



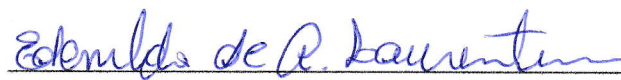
Wanderley da Silva
Presidente



Gerusa Forster
Primeiro(a) Secretário(a)



Vanderlei José Jorge
Primeiro(a) Tesoureiro(a)



Edenilda de Amorim Laurentino
Advogada – OAB/SC 41098

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Comarca de Bom Retiro - Estado de Santa Catarina - Av. 24 de Outubro, 603, Centro - SC, CEP: 88.680-000 - (49) 3277-1403 - rcbomretiro@gmail.com - Everson Coppini - Oficial
Apresentante: WANDERLEY DA SILVA/ Pessoa Jurídica: Associação Alfredeense de Proteção Animal / Natureza do Título: **ALTERAÇÃO ESTATUTO E ATA ELEIÇÃO NOVA DIRETORIA** / Registro Integral / Protocolo: 1400 / Registro: 1381 / Livro A - 15 / Folha 276. Bom Retiro/SC, 21/06/2024. Emol.: Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R\$113,24; Selo pago - R\$0,00; Arquivamento - R\$25,16; FRJ - R\$31,45; ISS - R\$6,92; - Total: R\$176,77
EVERSON COPPINI - Oficial:
Selo Digital de Fiscalização-Selo normal HDI82742-36XP - Confira os dados do ato em: selotjsc.us.br

